

# Cartilha PLD/FT

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo



# Introdução

Este documento tem como premissa orientar nossos **Segurados, Participantes, Beneficiários, Parceiros de Negócios, Fornecedores e público em geral** acerca da importância **da Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**, buscando também:

- a) Prevenir a prática de LD/FT na realização de seus negócios;
- b) Integrar a PLD/FT ao ambiente de controle e gestão de riscos, com o objetivo de reduzir perdas financeiras e a exposição da Sabemi a riscos;
- c) Atender a Circular Susep<sup>1</sup> 612/2020, a qual estabelece as obrigações a serem seguidas por empresas que atuam no mercado segurador e de previdência complementar aberta;
- d) Fomentar a cultura de prevenção a LD/FT.

<sup>1</sup>SUSEP: Sigla que significa Superintendência de Seguros Privados. Trata-se do Órgão Fiscalizador das operações de seguros, previdência complementar aberta e capitalização em todo o território nacional.



Há cinco décadas crescendo junto com cada brasileiro.

A **Sabemi** atua com foco em **Seguros, Previdência Privada e Serviços Financeiros**, proporcionando aos seus segurados soluções de qualidade.

**Solidez**  
traduzida em  
**resultados**

## Presença Nacional

**+1MM**

Segurados com planos de seguros e previdência

**+250**

Colaboradores

**+400**

Parceiros de Negócios distribuídos em todo o Brasil

# Prevenção à Lavagem de Dinheiro

**Lavagem de Dinheiro** é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais - ativos com uma origem aparentemente legal. Nas últimas décadas, a lavagem de dinheiro e os crimes correlatos - entre os quais, narcotráfico, corrupção, sequestro e terrorismo - tornaram-se delitos cujo impacto não podem ser medidos em escalas locais.

A Sabemi leva até seus Segurados, Participantes, Beneficiários, Parceiros de Negócios, Fornecedores e público em geral a sua visão sobre o tema, além de promover capacitação e reciclagem sobre o assunto para todos os seus colaboradores e parceiros diretos.





A Lei da PLD/FT surgiu em virtude de um tratado assinado em nível global após a Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicoativas (Convenção de Viena), realizada em 1988.

A Lei 9.623/98 passou a descrever o crime de lavagem ou ocultação de bem, definindo como “dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”.

O sistema financeiro é um dos setores mais visados pelos criminosos na prática de lavagem de dinheiro, sendo o meio por onde transitam os recursos até a chegada ao mercado.

A ausência de procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro pode permitir, mesmo involuntariamente, que uma empresa receba recursos provenientes de atos ilícitos, causando danos a sua imagem e reputação.



Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer:

- a) distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime;
- b) disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos;
- c) disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente essas três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

**COLOCAÇÃO**

**OCULTAÇÃO**

**INTEGRAÇÃO**



## 1. COLOCAÇÃO:

A primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. Se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, são aplicadas técnicas sofisticadas e dinâmicas, como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

## 2. OCULTAÇÃO:

A segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de 5 evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas - preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário - ou realizando depósitos em contas "fantasmas".

## 3. INTEGRAÇÃO:

Nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades - podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.



Além destes setores, há diversas outras operações comerciais realizadas internacionalmente que facilitam a lavagem de dinheiro e, por essa razão, merecem exame permanente e detalhado. Entre essas operações estão, por exemplo, a compra e venda de joias, pedras, metais preciosos, objetos de arte e antiguidades. Esse comércio, mostra-se muito atraente para as organizações criminosas, principalmente por envolverem bens de alto valor, que são comercializados com relativa facilidade.

## Prevenção de Financiamento ao Terrorismo



Conceitualmente, o **financiamento ao terrorismo** consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, etc. Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro.



# COAF

O **Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF** foi estabelecido em 1998, pela lei nº 9.613, no âmbito do extinto Ministério da Fazenda. Recentemente passou para a responsabilidade do novo Ministério da Justiça e Segurança Pública. O trabalho do COAF está em consonância com as orientações que são adotadas internacionalmente pelos organismos encarregados de promover o combate à lavagem de dinheiro e, considerando que seu funcionamento segue o modelo de uma unidade financeira de inteligência - FIU, tem ampliado seus vínculos com organismos internacionais e agências de outros países empenhados na luta contra delitos dessa natureza, estabelecendo um amplo relacionamento com entidades no Brasil e no exterior para uma rápida e eficaz troca de informações.

## COMO ACESSAR O COAF:

<http://www.coaf.gov.br> - para acesso ao sistema de informações;

[coaf@fazenda.gov.br](mailto:coaf@fazenda.gov.br) - para acesso ao sistema de correio eletrônico.

No site do COAF podem ser encontrados:

- ✓ formulários específicos para a remessa de comunicações, indicações e denúncias;
- ✓ toda a legislação brasileira referente ao combate à lavagem de dinheiro;
- ✓ links para os principais órgãos e entidades responsáveis pelo combate a esse crime no Brasil e no exterior.

## O Papel da Sabemi

**Por ser uma empresa séria e engajada no combate a atividades ilegais, a Sabemi possui regras e procedimentos específicos para combater a utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. Todos os casos suspeitos são monitorados pela empresa e devidamente comunicados ao COAF, conforme estabelece a SUSEP por meio de seus normativos.**

A Sabemi adota um programa de capacitação e conscientização com reciclagem sobre o tema para todos os seus colaboradores, terceiros, fornecedores e parceiros comerciais. Este material fortalece sobre a importância da cultura de Controles Internos e o papel de cada um no processo, bem como, a importância de comunicar qualquer operação suspeita.

A Sabemi possui uma Política própria para a Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, disponível a todos os colaboradores e também, esta Cartilha, voltada ao público externo e disponível no site institucional.

## Canal de Denúncia

Para reportar ou compartilhar com a Sabemi algo relacionado ao conteúdo dessa cartilha, faça contato pelos nossos canais oficiais:

**0800-591-3457**

**<https://sabemi.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>**

Você pode entrar em contato com este Canal de Denúncias através do site ou pelo telefone. Todos os relatos serão recebidos e tratados com muita responsabilidade e a sua identificação é opcional.

# Aprovação

DocuSigned by:

**JAQUELINE BENCKE MARTINEZ**

87DC8E8085114A9...

**Jaqueline Bencke Martinez**  
Supervisora de Compliance e Riscos

DocuSigned by:

**Elia Schwingel Diederichsen**

4E15F98B2ACB48D...

**Eliana Schwingel Diederichsen**  
Diretora Executiva de Planejamento Estratégico e Compliance

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2024.



Transformando *caminhos.*  
Inspirando o *futuro.*

Proibida a reprodução e divulgação total ou parcial deste conteúdo, sem o prévio consentimento da Sabemi.